

COMUNICADO

O Supremo Tribunal Federal (STF) acrescentou o item 2 ao Tema n. 642 ao julgar a Arguição de Descumprimento de Prefeito Fundamental (ADPF) n. 1.011/PE, publicada no Diário Oficial da Justiça de 5/7/ que passou a seguinte redação completa:

1. o Município prejudicado é o legitimado para a execução de crédito decorrente de multa aplicada por Tribunal de Contas Estadual a agente público municipal, em razão de danos causados ao erário municipal.
2. Compete ao Estado-membro a execução de crédito decorrente de multas simples, aplicadas por Tribunais de Contas estaduais a agentes públicos municipais, em razão da inobservância das normas de Direito Financeiro ou, ainda, do descumprimento dos deveres de colaboração impostos, pela legislação, aos agentes públicos fiscalizados

Em reavaliação da temática, decorrente da aplicação vinculante do Tema 642, o Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), esclarece que:

1. Deverão ser executadas pelo Estado as multas simples ou por descumprimento dos deveres de colaboração, entendidas aquelas aplicadas sob o fundamento dos artigos 69 e 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.
2. As multas, quando aplicadas de forma proporcional ao dano ao erário, com fundamento no artigo 68 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, devem ser executadas pelo Município, em razão de danos causados ao erário municipal, e, pelo Estado, quando realizados em face do erário estadual.

O novo procedimento tem aplicabilidade imediata a todos os créditos decorrentes de multas aplicadas pelo TCE/SC, incluídos os sujeitos à execução, respeitada a coisa julgada formada, judicialmente, anterior a 4/7/2024.

Fontes:

ADPF 1011, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 01/07/2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 04/07/2024 PUBLIC 05/07/2024.

Informação APRE-133/2024, aprovada em 12/08/2024, nos autos do processo Sei n. 24.0.000003223-5.

Informações gerais acerca do recolhimento de multas e débitos podem ser encontradas em:
<https://www.tcesc.tc.br/recolhimentos>